

Juiz de Fora, 23 de Setembro de 2024

À ALC – Luciano Soares

Ref.: **Análise Diligência Empresa AGIL LTDA – PE065/24**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de portaria com disponibilização de mão de obra para atendimento às unidades da CESAMA.

Prezado Pregoeiro,

Segue análise detalhada das planilhas apresentadas pela licitante **AGIL LTDA** conforme descrito a seguir:

Conforme solicitado em diligência realizada junto a empresa Agil Ltda, restou dúvida quanto ao índice FAP evidenciado por ela em planilha. Tal questionamento não foi sequer respondido pela empresa no documento enviado.

Ademais, quanto ao seguro de vida, na apólice enviada, o prêmio observado foi de R\$ 6,41 por indivíduo o que está muito distante do valor estipulado pela Agil na proposta encaminhada, a saber R\$ 0,05.

Desse modo, resta comprovado que o valor estipulado para o seguro de vida está distante da realidade apresentada, no momento, pela empresa Agil, de tal modo que a rubrica em questão, por ser uma exigência prevista em documento coletivo adotado pela mesma, constitui índice de elevada importância.

Portanto, devido à falta de comprovação, por parte do licitante, das rubricas acima citadas e com base no Anexo VII-A da Instrução Normativa nº 5/2017, item 9.3, conforme imagem a seguir, **a proposta apresentada não atende ao PE065/2024.**

9.3. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais;

Flávia de Almeida Laguardia
Departamento de manutenção Civil e Segurança Patrimonial